

FOLHA DE DESTAQUE – 3ª CHAMADA DO EDITAL FAPES Nº 21/2024

VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Publicação da versão consolidada com alterações pontuais

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES, no uso de suas atribuições faz a abertura da **3ª CHAMADA em 22/08/2025** do **EDITAL FAPES Nº 21/2024 VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA** aprovada na 582ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da FAPES.

AVISO DE ALTERAÇÕES ELEGÍVEIS – VERSÃO CONSOLIDADA DO EDITAL

Esta versão do edital inclui **alterações pontuais em itens previamente publicados**. Com o objetivo de promover **transparência** e **acessibilidade**, as mudanças estão **destacadas no corpo do edital**, conforme a legenda a seguir:

Texto novo incluído – Negrito com fundo **amarelo claro**.

~~Texto excluído~~ – Texto tachado com fundo **cinza claro**.

RESUMO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS

Item	Modificação
Item 1	Inclusão do trecho: <i>“e 05 de janeiro de 2026 a 30 de abril de 2026”</i>
Item 3.1	Exclusão: <i>“02 (duas)”</i> .
	Inclusão: <i>“03 (três)”</i> .
	Inclusão da letra “c” : <i>“Cronograma da 3ª chamada para realização da Visita Técnico-Científica”</i> .
Item 4.1.1	Inclusão da letra “h” .
Item 5	Item 5.1: Inclusão do termo <i>“a primeira e segunda chamada do”</i> .
	Inclusão do novo subitem <i>“5.4”</i> .
	Inclusão do novo subitem <i>“5.5 e tabela”</i> .
	Inclusão do novo subitem <i>“5.6”</i> .
Item 11.1.1	Inclusão do trecho <i>“e 05 de janeiro de 2026 a 30 de abril de 2026”</i> .
ANEXO I	Item 1: Inclusão na chamada <i>“() 3ª”</i> ;
	Item 3: - Exclusão do trecho <i>“DADOS DA INSTITUIÇÃO DO(A) PROPONENTE”</i> . - Inclusão do trecho <i>“DADOS DO PROJETO VINCULADO À VISITA”</i> .

IMPORTANTE

A versão atualizada do edital, com todas as alterações **incorporadas e destacadas**, encontra-se nas páginas seguintes. Recomenda-se leitura integral para pleno entendimento das modificações.

ABERTURA DA 3ª CHAMADA EM 22/08/2025 APROVADA NA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAPES.

EDITAL FAPES 21/2024

VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Chamada pública para seleção de propostas para concessão de auxílio financeiro a realização de visita técnico-científica.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), por meio do **Processo 2024-SG828**, torna público o presente Edital e convida os(as) pesquisadores(as) e alunos(as) de pós-graduação vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de auxílio financeiro à realização de Visita Técnico-científica em laboratório ou centro de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I), no país ou no exterior, a serem realizados entre **1º de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026 a 30 de abril de 2026**, visando ao aprimoramento/desenvolvimento de técnicas ou processos e aquisição de conhecimentos específicos vinculados a projetos de P,D&I desenvolvidos em IES/P, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.

1.1. Ações Estratégicas

- a) estimular o intercâmbio de pesquisadores e estudantes de pós-graduação das instituições capixabas;
- b) estimular a formação de estudantes de pós-graduação;
- c) apoiar os Programas de Pós-graduação do Espírito Santo;
- d) despertar o interesse de estudantes e profissionais em P,D&I;
- e) estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo;
- f) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

1.2. Público-Alvo

- I. Alunos(as) regularmente matriculados em curso de Mestrado ou Doutorado de IES/P localizada no Espírito Santo e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), podendo ser reconhecido e/ou renovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e/ou homologado pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Pesquisadores(as) com título de doutor ou mestre, com vínculo celetista ou estatutário em IES/P localizada no estado do Espírito Santo.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº **978** (Estrutura Organizacional da Fapes), do Decreto Nº **5039-R**, de 17 de dezembro de 2021 e as Resoluções CCAF nº **253/2019** (Concessão de auxílio a realização de Estágio e Visita técnico-científicos), **324/2023** –(Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **337/2024** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário(a) da Fapes), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

3. CRONOGRAMA

3.1 Serão realizadas ~~02 (duas)~~ **03 (três)** chamadas para submissão de propostas de acordo com a data de início e término da visita, estabelecido nos cronogramas abaixo:

- a) Cronograma da 1ª CHAMADA para realização da Visita Técnico-Científica com início e fim entre 01/04/2025 a 31/07/2025:

Atividade	Período
Data publicação do edital	19/12/2024
Período de Submissão	19/12/2024 a 23/01/2025 às 17:59h
Previsão para divulgação do resultado preliminar	A partir de 14/02/2025
Previsão para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir de 1º dia de publicação do resultado da seleção
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 28/02/2024

b) Cronograma da 2ª CHAMADA para realização da Visita Técnico-Científica com início e fim entre 01/08/2025 a 31/12/2025:

Atividade	Período
Data publicação do edital	19/12/2024
Período de Submissão	19/02/2025 a 27/03/2025 às 17:59h
Previsão para divulgação do resultado preliminar	A partir de 22/04/2025
Previsão para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir de 1º dia de publicação do resultado da seleção.
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 06/06/2025

c) Cronograma da 3ª CHAMADA para realização da Visita Técnico-Científica com início e fim entre 05/01/2026 a 30/04/2026:

Atividade	Período
Data publicação do edital	19/12/2024
Período de Submissão da 3ª chamada	22/08/2025 a 25/09/2025 às 17:59h
Previsão para divulgação do resultado preliminar	Até 24/10/2025
Previsão para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Espírito Santo - DIO/ES
Previsão para divulgação do resultado homologado	Até 17/11/2025

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Por categoria de proponente:

- I. **Categoria Aluno(a)** – estar regularmente matriculado(a) em curso de Mestrado ou Doutorado de IES/P localizada no Espírito Santo e recomendado pela CAPES, podendo ser reconhecido e/ou renovado pelo CNE e/ou homologado pelo MEC.
 - a) Na categoria Aluno, a visita deverá ser finalizada:
 - a.1) No caso de **Mestrado**: após 12 meses e antes do limite de 24 meses, a contar da 1ª data de matrícula do aluno no curso;
 - a.2) No caso de **Doutorado**: após 18 meses e antes do limite de 48 meses, a contar da 1ª data de matrícula do aluno no curso.
- II. **Categoria Pesquisador** – ser pesquisador(a) com título de doutor ou mestre, com vínculo celetista ou estatutário em IES/P localizada no estado do Espírito Santo.

4.1.1. Comuns a ambas as categorias de proponente:

- a) estar vinculado(a) a P,D&I ou a projeto de tese ou dissertação em execução em IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- c) ter currículo atualizado há menos de 6 meses na plataforma *Lattes*;
- d) estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta;
- e) no caso de submissão para visita técnico-científica no exterior, não ter sido contratado nos editais Fapes **para visita técnico-científica no exterior nos editais 30/2022 e 17/2023**;
- f) no caso de submissão para visita técnico-científica no País, não ter sido contratado nos editais Fapes **para visita técnico-científica no País no edital 17/2023**;
- g) no caso de submissão para a segunda, não ter sido contratado na primeira chamada do presente edital, independente se no País ou no Exterior;
- h) **no caso de submissão à terceira chamada, é vedada a participação de proponentes que tenham sido contratados na primeira ou na segunda chamada do presente edital, independente se no País ou no Exterior.**

4.2. Da visita técnico-científica:

- a) Ter sido aprovado na Instituição de destino do País ou Exterior, **no período solicitado** pelo(a) aluno(a) ou pelo(a) Pesquisador(a), dentro do período de cada chamada;
- b) **No caso de aluno(a)** ter autorização do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do PPG do respectivo curso, **no período solicitado e na instituição de destino** indicados pelo(a) aluno(a).
- c) **No caso de pesquisador(a)** ter autorização da instituição de vínculo do(a) pesquisador(a), **no período solicitado e na instituição de destino** indicados pelo(a) pesquisador(a).

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis **para a primeira e segunda chamada do** presente edital são de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado, sendo distribuídos por categoria de proponente na seguinte proporção:

CHAMADA	CATEGORIA DE PROPONENTE		TOTAL
	ALUNO(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO	PESQUISADOR(A)	
1ª	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
2ª	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00

5.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.3. Os recursos financeiros remanescentes da primeira chamada poderão ser aplicados na segunda chamada.



5.4. Para cobrir as despesas da 3ª chamada, foi disponibilizado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando, assim, o montante de R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados a este edital. Os recursos financeiros são oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, vinculados ao Tesouro do Estado.

5.5. Os recursos financeiros disponíveis para a 3ª chamada serão distribuídos por categoria de proponente, conforme a tabela a seguir:

CHAMADA	CATEGORIA DE PROPONENTE		TOTAL
	ALUNO(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO	PESQUISADOR(A)	
3ª	250.000,00	250.000,00	500.000,00
TOTAL	250.000,00	250.000,00	500.000,00

5.6. Não há recursos financeiros remanescentes a ser utilizado como saldo das duas chamadas anteriores.

6. VALORES DOS AUXÍLIOS

6.1. O auxílio contribuirá com o pagamento de despesas de alimentação, passagens, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da IES/P de vínculo, em caráter eventual, para outro ponto no país ou no exterior.

6.2. No caso de o auxílio não cobrir integralmente as despesas, o(a) beneficiário(a) não poderá utilizar nenhum outro recurso da Fapes para financiar sua participação na visita, mesmo havendo disponibilidade de recursos em outro projeto ou auxílio contratado pela Fapes.

6.3. Os valores dos auxílios para a visita técnico-científica estão classificados de acordo com a abrangência, nacional ou internacional, e período de duração **Nível A (4 a 9 dias)** e **Nível B (10 a 15 dias)**.

6.4. A visita técnico-científica deverá ser realizada pelo período mínimo de 4 (quatro) dias e máximo de 15 (quinze) dias contínuos. O período da visita indicado no formulário de submissão (**Anexo I**) deve ser exato ao do documento de aceite do(a) supervisor(a) (item **7.8.1 "b"**), sob pena de a proposta ser inabilitada.

6.5. Os valores correspondentes às modalidades e níveis dos auxílios estão de acordo com a **Resolução 324/2023 Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios Fapes** (link <https://abrir.link/Tirfo>), resumida no quadro abaixo:

Auxílios Visita Técnico-científica no Brasil	Nível	Período de Duração	Valor R\$
Região Sudeste - SD	A	4-9 dias	1.600,00
	B	10-15 dias	2.100,00
Demais Estados - DE	A	4-9 dias	1.900,00
	B	10-15 dias	2.400,00
Auxílios Visita Técnico-científica no Exterior	Nível	Período de Duração	Valor US\$
América Central e Sul - ACS	A	4-9 dias	750,00
	B	10-15 dias	925,00
América do Norte - AN	A	4-9 dias	1.450,00
	B	10-15 dias	1.725,00
Demais Continentes - DC	A	4-9 dias	1.850,00
	B	10-15 dias	2.175,00

6.6. A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva da Fapes.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à Fapes por seu proponente, via Sistema Integrado de Gestão da Fapes - Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios.

7.1.1. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta a cada uma das chamadas do presente edital; se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento, a última submissão realizada.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

- a) **Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente no Sistema SIGFAPES;
 - I. acessar www.sigfapes.es.gov.br;
 - II. para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes; ou para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;
- b) **Fase 2:** Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos **Documentos Obrigatórios** (conforme item 7.8) no sistema.
 - I. acessar www.sigfapes.es.gov.br em “Editais Abertos”, selecionar a linha do Edital “FAPES Nº 21/2024 – VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA” e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;
 - II. fazer o *download* do Formulário Fapes de Submissão, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida, em PDF;
 - III. fazer o *upload* dos documentos obrigatórios (item 7.8) exigidos.



- IV. preencher o item orçamentário correspondente à modalidade, nível e período do auxílio; **no item de despesa BOLSA;**
- V. submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.3. A liberação da proposta para submissão se condiciona à anuência do(a) responsável/representante legal da instituição de vínculo do proponente, via Sigfapes.

7.3.1. A anuência pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta, o que é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente, tal qual a verificação de existência de eventuais pendências.

7.3.2. As propostas deverão ser submetidas no sistema Sigfapes até as 17h59 do horário de Brasília, da data limite de submissão (item 3.1 do edital). Após esse prazo, o sistema não receberá propostas.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”, desde que dentro do limite de submissão da chamada, em acordo com o item 3.1. **Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.**

7.5. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador(a) da proposta.

7.5.1 A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e a compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.7. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.8. Documentos obrigatórios para submissão

7.8.1. São documentos obrigatórios para submissão:

- a) Formulário Fapes de Submissão (**Anexo I**);
- b) comprovação de **aceite** da visita, em que conste **o período da visita, a descrição das atividades previstas e o local de realização:**
 - l) Declaração de aceite emitida e assinada pela instituição de destino, em papel timbrado da instituição ou correspondência eletrônica ou carta-convide, enviada por meio do endereço institucional do(a) supervisor(a) da visita.
- c) currículo do(a) proponente, atualizado há menos de 6 meses na plataforma Lattes, em arquivo PDF;
- d) currículo do(a) supervisor(a) da visita técnico-científico, em arquivo PDF;

7.8.2. São documentos obrigatórios específicos para cada categoria de proponente:

7.8.2.1. Categoria Pesquisador:

- a) diploma de maior titulação ou documento equivalente;
- b) autorização da instituição de vínculo do(a) proponente, assinada pelo(a) representante legal, em papel timbrado da instituição, aceitando a realização da visita técnico-científica pelo período solicitado, na instituição de destino indicada.

7.8.2.2. Categoria Aluno:

- a) comprovante de que o(a) aluno(a) está regularmente matriculado em curso de Mestrado e Doutorado e que satisfaz aos limites temporais estabelecidos no item 4.1. a.1 e a.2.
- b) declaração do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do PPG de vínculo do aluno, assinada por ambos(as), em papel timbrado da instituição, aprovando a realização da visita técnico-científica pelo período solicitado, na instituição de destino indicada.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. As propostas serão analisadas em duas etapas, sendo a primeira **Habilitação da Proposta**, de caráter eliminatório, e a segunda **Avaliação de Mérito**.

8.2. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, e se baseará na análise documental da proposta e verificação do atendimento aos seguintes itens do edital:

- a) público alvo (item 1.2).
- b) cronograma – período de realização da visita em cada chamada (item 3.1).
- c) critérios de elegibilidade (item 4).
- d) Documentos obrigatórios para submissão (item 7.8).

8.3. As propostas inabilitadas serão motivadas, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

8.4. As propostas habilitadas passarão para a etapa de Avaliação de Mérito.

8.5. A Avaliação de Mérito das propostas habilitadas será realizada via Sigfapes por 02 (dois) Consultores *Ad hoc* e/ou membros das Câmaras de Assessoramento da Fapes das áreas do conhecimento/avaliação do CNPq indicadas pelos proponentes, segundo os critérios discriminados no

Anexo II, resumido abaixo:

CRITÉRIOS (Conforme parâmetros do Anexo II)	NOTA MÁXIMA
a) Mérito e viabilidade técnico-científica da proposta	80,0
b) Produção técnico-científica do(a) proponente	20,0
TOTAL	100,0

8.6. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- a) uma nota acima de 60,0 (sessenta) pontos e outra abaixo de 60,0; *ou*
- b) duas notas acima de 60,0 (sessenta) pontos discrepantes em mais de 30,0 (trinta) pontos.

8.7. A Nota Final (NF) será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.8. A proposta que obtiver nota NF inferior a 60,0 (sessenta) pontos será desclassificada.

8.9. Em caso de propostas com a mesma NF, serão considerados para critérios de desempate as notas obtidas na avaliação *ad hoc* nos seguintes itens do Anexo III:

- a) prestígio/reputação acadêmica do grupo e instituição de destino na área de conhecimento do projeto (item 1.1);
- b) justificativas para a realização da visita evidenciam apropriação de conhecimento, impactos para a ciência, tecnologia ou inovação do estado do Espírito Santo (item 1.2).
- c) regularidade da produção bibliográfica, técnica e/ou artística/cultural a partir do CV Lattes do(a) proponente **entre** 2020-2025 (item 2.1).
- d) Participação em projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, como (a) coordenador(a) ou membro, **entre** 2020-2025 (item 2.2).

8.10. Persistindo o empate, será selecionada a proposta **que foi submetida primeiro**.

8.11. A equipe técnica elaborará uma lista contendo as propostas inabilitadas, classificadas, desclassificadas por categoria e por área do conhecimento/avaliação do CNPq, bem como uma lista de suplentes, se houver, por ordem decrescente de NF.

8.12. A apuração da NF será realizada por Categoria, com a distribuição de recursos financeiros previstos realizada da seguinte forma:

- a) Serão contemplados os primeiros lugares de cada área do conhecimento/avaliação do CNPq, por categoria de proponente, em ordem decrescente de NF, de modo que todas as áreas com propostas classificadas possuam ao menos 1 (uma) proposta contemplada, se houver.
- b) Se não houver recurso financeiro disponível para atender a todas as áreas de conhecimento/avaliação do CNPq por categoria, o recurso será distribuído entre as propostas classificadas, independente da área, respeitando a ordem decrescente de NF, até que se atinja o limite dos recursos financeiros previstos para a categoria do proponente para a chamada.
- c) Recursos financeiros não utilizados em uma categoria poderão ser utilizados em outra categoria, conforme item b.

8.13. As propostas serão encaminhadas **para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec)**, que procederá:

- a) a revisão das fases de habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) os cálculos de pontuação (NF) da proposta;
- c) o número total de propostas classificadas com respectivas pontuações (NF) por categoria de proponente e por área do conhecimento/avaliação do CNPq, para caracterizar a demanda qualificada.

8.14. A Ditec elaborará a lista de todas as propostas submetidas, identificando as inabilitadas e desclassificadas, se for o caso, e as classificadas, **por categoria de proponente e área do conhecimento/avaliação do CNPq**, em ordem decrescente de NF, com suas respectivas pontuações e valores correspondentes ao auxílio, e encaminhará para aprovação da Diretoria Executiva da Fapes (Direx).

9. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. O resultado do processo de seleção será submetido à apreciação da Direx, que emitirá decisão final sobre **aprovação do resultado da seleção e autorização para publicação do resultado preliminar**, que apresentará a lista de propostas inabilitadas, aprovadas, suplentes e desclassificadas.
- 9.2. Os **avisos dos resultados** serão publicados no Diário Oficial do estado do Espírito Santo.
- 9.3. Os resultados publicados estarão disponíveis, na íntegra, na página eletrônica da Fapes.
- 9.4. Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da data de divulgação dos resultados.
- 9.5. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 9.6. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações se houver deferimento de Recursos Administrativos eventualmente interpostos, conforme item 10.
- 9.7. O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).
- 9.8. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. O(a) proponente pode contestar as decisões tomadas durante as etapas de análise, julgamento de mérito das propostas e prestação de contas, conforme as normas gerais estabelecidas na Resolução nº 337/2024.
- 10.2. Entende-se por recurso administrativo o pedido de revisão ou modificação de decisão administrativa ou resultado preliminar de edital, independentemente do nome que lhe seja atribuído pelo requerente.
- 10.3. O recurso deve ser interposto por meio do link a seguir <https://fapes.es.gov.br/formularios> bem como por meio do formulário disponível no site da Fapes e protocolizado via E-Flow; ou na sede da Fapes.
- 10.4. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar, da publicação da decisão sobre impugnação ao edital no site da Fapes ou da notificação de decisão de análise técnica no âmbito de atuação da Fapes.
- 10.4.1. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.
- 10.5. O recorrente poderá desistir voluntariamente do recurso interposto em qualquer fase do processo ou instância.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Os documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.
- 11.1.1. Não poderá ser contratado(a) concomitantemente projeto de visita técnico-científica e estágio técnico-científico com apoio vigente para o mesmo período de 01/04/2025 a 31/12/2025 e 05/01/2026 a 30/04/2026. Caso o (a) beneficiário (a) seja aprovado (a) nos dois editais, no momento da contratação terá que optar pela contratação de apenas um.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado(a) o projeto cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.3 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto contratado.

11.4. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, **em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.**

11.5. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.6. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação **resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.**

11.6.1. A convocação de suplentes obedecerá a ordem decrescente de nota (NF) da lista de suplentes final publicada.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar eletronicamente, a Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga. A prestação de contas do auxílio financeiro será simplificada, cabendo ao beneficiário preencher e encaminhar os seguintes formulários/comprovantes:

- a) Formulário de envio da Prestação de Contas Fapes/Funcitec submetido por meio do E-Docs - Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (disponível em: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definicao/240941ad-4f41-10e2-8c97-54374dd29359?d=1>);
- b) Formulário para Auxílios Financeiros de CTI (disponível em: https://servicos.fapes.es.gov.br/servicos/#/formulario_auxilio);
- c) Anexo VIa – Relatório Técnico (RESUMO) no Sigfapes, anexando os documentos comprobatórios: declaração de realização da visita técnico-científica, fotos, passagem aérea, dentre outros).
- d) Caso haja publicação decorrente da visita técnico-científica, esse deverá ser anexada ao relatório e a Fapes deverá ter sido citada no documento.

12.2. A data de início **da visita**, no país e no exterior, **poderá ser adiada, após a contratação, em até 30 (trinta) dias contados da data de início aprovada na seleção**, mediante apresentação prévia à Fapes de justificativa fundamentada e da anuência da instituição de vínculo do proponente e do supervisor da visita na instituição de destino.

12.2.1. Não será admitida a alteração da instituição de realização da visita técnico-científica, objeto da proposta contratada.



12.3 Das Obrigações do Outorgado/Beneficiário

12.3.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada, não sendo admitida a alteração da instituição de realização da visita técnico-científica;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar, nem estar afastado, da Instituição vínculo para a realização de doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio ou reprovação da prestação de contas.
- p) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio ou reprovação da prestação de contas;
- q) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (**Anexo III**);

12.4. Das Sanções pelo Descumprimento das Obrigações

12.4.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;



- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.5. Das Obrigações da Fapes

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do link a seguir <https://fapes.es.gov.br/formularios>, bem como por meio do formulário disponível no site da Fapes e protocolizado via E-Flow; ou na sede da Fapes, em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas na primeira chamada (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas na primeira chamada (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução do objeto, deverá o(a) outorgado(a) justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob



penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I – Formulário de Submissão

Anexo II – Parâmetro de Avaliação

Anexo III – Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO)

~~Vitória, 19 de dezembro de 2024~~

Vitória, 22 de agosto de 2025

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da Fapes



3. DADOS DA INSTITUIÇÃO DO PROPONENTE DADOS DO PROJETO VINCULADO À VISITA

TÍTULO DO PROJETO VINCULADO A VISITA:

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

COORDENADOR/ORIENTADOR DO PROJETO:

ENTIDADE FINANCIADORA DO PROJETO E VALOR APROVADO (se houver):

FUNÇÃO NA EQUIPE (colaborador, pesquisador principal, coordenador, orientador, bolsista, voluntário, etc.):

PALAVRAS-CHAVE:

RESUMO DO REFERIDO PROJETO, DESTACANDO SUA VINCULAÇÃO COM OS OBJETIVOS/ATIVIDADES DA VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA *utilizar quantas linhas forem necessárias para descrever como a visita em questão se relaciona com o projeto e às atividades de pesquisa que está em vigência.

4. PLANO DE TRABALHO DA VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA:

4.1 OBJETIVO DA VISITA: descrever o que se pretende alcançar

4.2 JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA VISITA: utilize quantas linhas forem necessárias para justificar o pedido, evidenciando como a visita contribui com o projeto ao qual está vinculado e com às atividades de pesquisa atuais do proponente; a escolha do(a) supervisor(a) e da instituição de destino; em que a visita proporcionará a aquisição de conhecimento de métodos, processos ou técnicas inovadoras na área específica do (a) proponente e nas áreas de interesse do estado do Espírito Santo.

4.3 METAS A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A VISITA:

Para atingir o objetivo foram estabelecidas as seguintes metas:

OBJETIVO DA VISITA Descrever o que se pretende alcançar	METAS Inserir com clareza <u>todas</u> as metas relacionando ao objetivo da visita.	RESULTADOS Descrever o retorno (<u>impactos tecnológicos, científicos, acadêmicos e/ou institucionais</u>) esperado para sua instituição e para a ciência e tecnologia do estado do Espírito Santo

4.4 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE A VISITA:

Para atingir a metas e os objetivos propostos, apresentamos o cronograma de atividades que serão desenvolvidas:

Período	Atividade Utilizar quantas linhas forem preciso para descrever de forma objetiva, as atividades que serão realizadas durante a visita que contribuirão para o alcance das metas e do objetivo

4.5 PARCERIAS: descrever se a realização da visita tem potencial de criar ou reforçar parcerias para o desenvolvimento de pesquisas na instituição de vínculo do proponente e no estado do Espírito Santo.

EDITAL FAPES Nº 21/2024 - VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO AUXÍLIO À REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

1. Análise de mérito (abrangência, relevância e temática) e viabilidade	NOTA MÁXIMO 80 PONTOS. (Para cada um dos itens, utilize uma nota variando de 0 a 10).
1.1. Avalie o prestígio/reputação acadêmica do grupo e instituição de destino na área de conhecimento do projeto.	
1.2. Avalie se as justificativas para a realização da visita evidenciam apropriação de conhecimento, impactos para a ciência, tecnologia ou inovação do estado do Espírito Santo.	
1.3. Avalie a coerência da visita com o projeto ao qual está vinculado e às atividades de pesquisa atuais do proponente.	
1.4. Avalie se as metas a serem cumpridas são viáveis e compatíveis com o objetivo e o cronograma da visita.	
1.5. Avalie se a visita proporcionará a aquisição de conhecimento de métodos, processos ou técnicas inovadoras na área específica do(a) proponente e nas áreas de interesse do estado do Espírito Santo	
1.6 Avalie se a realização da visita tem potencial de criar ou reforçar parcerias para o desenvolvimento de pesquisas na instituição de vínculo do proponente e no estado do Espírito Santo.	
1.7. Avalie se as atividades a serem desenvolvidas são compatíveis com o objetivo, o cronograma e as metas da visita	
1.8. Avalie a experiência e a reputação acadêmica do(a) supervisor(a) da visita na área de conhecimento do projeto.	
TOTAL NOTA 1	
2. Produção técnico-científica do (a) proponente	NOTA MÁXIMO 20 PONTOS. (Para cada um dos itens, utilize uma nota variando de 0 a 10).
2.1. Avalie a regularidade da produção bibliográfica, técnica e/ou artística/cultural a partir do CV Lattes do(a) proponente entre 2020-2025.	
2.2. Participação em projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, como coordenador(a) ou membro, entre 2020-2025.	
TOTAL NOTA 2	
NOTA FINAL	



ANEXO III

**TERMO DE OUTORGA Nº _____/_____
EDITAL FAPES Nº 21/2024 - VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

PROCESSO _____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à _____, vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

() Nacional; () Internacional;

() Categoria Aluno; () Categoria Pesquisador.

() Nível A: 4 à 9 dias;

() Nível B: 10 à 15 dias.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 253/2019 (Concessão de auxílio a realização de Estágio e Visita técnico-científicos), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 337/2024 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário(a) da Fapes), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à realização do apoio aprovado na forma do Edital FAPES nº 21/2024 - Visita Técnico-Científica.

Parágrafo primeiro - O apoio será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A proposta de realização do apoio aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do apoio são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759, Atividade: 195.710.017.2232 e Elemento de Despesa: 339020. **INSCRIÇÃO GENÉRICA: EDXX0000XXX- PESQUISA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO APOIO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente ao auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovado, em parcela única, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes em nome do Outorgado, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicado os dados bancários à Fapes

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DA REALIZAÇÃO: A data do início do apoio poderá ser adiada, após a contratação, em até 30 (trinta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada e da anuência da instituição de vínculo do(a) Outorgado(a) e do(a) Supervisor(a) da visita técnico-científica na instituição de destino.

Parágrafo único - O Outorgado deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de realização da visita técnico-científica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - participar do apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas do apoio, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar Prestação de Contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter atendimento, durante toda a vigência do apoio, as Obrigações do Outorgado;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do apoio, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, exceto nos casos previstos na norma de itens financiáveis e Não financiáveis;
- III - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- IV - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- V - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VII - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO APOIO – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do apoio se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do apoio, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- III – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o apoio aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no apoio e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do apoio, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas eletronicamente, composta pelos seguintes documentos:

I – Relatório Técnico Final do Apoio;

II – Declaração de que utilizou os recursos do auxílio exclusivamente para execução do objeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados, se for o caso.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados eletronicamente em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), nos termos da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A Fapes poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas.

Parágrafo terceiro. O Relatório Técnico Final será analisado pela Equipe Técnica da FAPES, e caso necessário e a critério da Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Apoio poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores ad hoc da área de conhecimento do apoio.

Parágrafo quarto. Poderá ser realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes, com participação obrigatória do Outorgado, quando for o caso.

Parágrafo quinto. A critério da Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes.

Parágrafo sexto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sétimo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto de Apoio e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.



Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO – Será cancelado o apoio, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – solicitação fundamentada do Outorgado;
- II – não atendimento aos requisitos do proponente do apoio;
- III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quinta;
- IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do apoio, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- II - descumprimento dos requisitos do Outorgado no edital Fapes nº XXX/20XX;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quarto. No caso de ressarcimento, o valor a ser devolvido poderá ser parcelado, desde que formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do apoio vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo quinto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga tendo início no primeiro dia útil após a publicação no DIO/ES e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia da visita.

Parágrafo único - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Rodrigo Andreão Varejão
Diretor Geral /FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 21/08/2025 19:00:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2025 19:00:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XC1SWD>